



Informação n.º 26/2014

À Equipe de Apoio:

Trata-se de Pregão Eletrônico 03/2014 visando à contratação de prestação de serviços de vigilância uniformizada, para diversos postos instalados em sedes desta Instituição no Interior do Estado, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Após o cumprimento da diligência promovida pelo pregoeiro, a empresa Proservi apresentou as planilhas dos postos 1.01, 1.07, 1.10, 1.17, 1.19, 1.21, 1.22, 1.29, 1.30, 1.32, 1.33, 1.39, 1.46, 1.47 e 1.55, livres dos equívocos ocorridos com relação à Súmula 444 do TST. Segundo a área técnica, *“foram reproduzidos os cálculos formulados pela Unidade de Assessoramento Contábil em conjunto com a Divisão Administrativa”*.

Diante disso, a proposta da primeira colocada seria aceita em sessão e classificada, encerrando-se a fase de propostas e abrindo-se a fase de habilitação.

Contudo, em meio ao exame das planilhas, apertou aos autos uma informação da própria licitante dando conta de que havia ajuizado um pedido de recuperação judicial, alterando seu status ante a qualificação econômico-financeira – lembra-se que é dever de todo o licitante que participa de pregão informar qualquer mudança em seus documentos de habilitação durante o certame.

Além disso, já que a documentação de habilitação já havia sido juntada, a mesma foi examinada, tendo sido apurado que a Certidão de Débitos Trabalhistas estava positivada, bem como havia registro da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Estado do Rio Grande do Sul (CFIL/RS) – ressalte-se que, em 31 de janeiro de 2014, data em foram abertas as propostas, a licitante não possuía pendências no mencionado Cadastro (fl. 392 dos autos).

Assim, em razão dos impeditivos da licitante e baseado no princípio da eficiência administrativa, este pregoeiro decidiu abreviar o procedimento previsto no subitem 6.18 do edital, adotando as seguintes providências:

(a) excluir a empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda. do certame, tendo em vista que possui registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Estado do Rio Grande do Sul

(CFIL/RS), o que, pelo subitem 3.4 do instrumento convocatório, a impede de participar do torneio seletivo;

(b) registrar que a licitante Proservi Serviços de Vigilância Ltda., ainda que não possuísse pendência no CFIL/RS, também não poderia participar em virtude de seu pedido de recuperação judicial, posto que o referido subitem 3.4 também impede a participação de empresa em recuperação judicial;

(c) registrar que a licitante Proservi Serviços de Vigilância Ltda., ainda que não fosse excluída do certame pelas razões anteriores, seria inabilitada na licitação, em face de ter positivada a Certidão de Débitos Trabalhistas.

(d) convocar a segunda colocada no certame, a licitante MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., para, nos termos do subitem 6.18.1 do edital, que se iniciem os procedimentos das alíneas “d” a “i” do subitem 6.18 do ato convocatório.

(e) agendar o prosseguimento para o dia 26 de março de 2014, 11h, na plataforma eletrônica do Banrisul;

(f) intimar a licitante Proservi da decisão de exclusão do certame, para que acompanhe o prosseguimento do feito e apresente, querendo e no momento oportuno, suas razões de recurso;

(g) cientificar as demais participantes para que, querendo, acompanhem a sequência do certame e apresentem, também se quiserem, as razões de recurso, no momento oportuno.

CPLic, 24 de março de 2014.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.